



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N°244/2015
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Autoriza a doação de 50 lotes de propriedade do Município de Siriri à Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças do Povoado Lagoa Grande, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de 50 (cinquenta) lotes, de propriedade deste Município, à Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças do Povoado Lagoa Grande.

Parágrafo 1º: O terreno está localizado limitando-se ao norte com o Auto Posto Siriri e Rodovia SE 206, ao sul com Arlindo Costa Aguiar, ao leste com a Avenida Governador Antônio Carlos Valadares e a oeste com o terreno do Senhor Amintas de Oliveira Santos.

Parágrafo 2º: O valor residual do terreno totaliza R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a 50 (cinquenta) lotes.

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º: A doação a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente para fins de construção das casas residenciais, pelo Projeto Minha Casa Minha Vida, ficando o imóvel gravado de cláusula de inalienabilidade a qualquer título.

Parágrafo 1º: Caso a doação dos lotes não seja utilizada para o fim acima mencionado, qual seja a construção das casas residenciais pelo Projeto Minha Casa Minha Vida, serão de imediato devolvidos ao ente Municipal, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º: As unidades habitacionais construídas nos lotes doados pelo Município só poderão ser entregues à pessoas comprovadamente carentes, e que não possuam nenhum outro imóvel, morem de aluguel, e não tenham participado de outros programas habitacionais, priorizando o grau de vulnerabilidade das famílias.

Art. 3º Correrão por conta da Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças as despesas referentes à transferência e registro do imóvel.

Art. 4º Fixa o prazo máximo de 2 (dois) anos para o início das obras e de 2 (dois) anos para conclusão.

Art. 5º O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo as de benfeitorias acessadas.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Siriri, 26 de junho de 2015.


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal

**CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br**